

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	CEE	Nº	179/74	Parecer CEE-nº 354/74
INTERESSADO	SOOK HI KIM			
ASSUNTO	Equivalência de estudos			
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	- <u>Delegação</u>			
RELATORAE	Conselheira THEREZINHA FRAM			

Histórico:

Sook Hi Kim, filha de Kyung Sun Kim e de d. Chae Ok Chung, nascido em Seul, na Coréia, a 27 de março de 1956, domiciliada e residente à Rua Oscar Cintra Gordinho nº 85, apto. nº 11, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselno quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1) curso primário, com 6 séries, na Escola Jan Mong, em Seul;
- 2) fez, em continuação, na escola Do Bong, 3 séries , do curso ginásial, onde estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudos Sociais , Matemática, Ciências, Educação Física, Música , Belas Artes, Moral, Ética, Economia Doméstica , Língua Estrangeira; completou 9 anos de escolaridade;
- 3) solicita autorização para matricular-se na 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

Conclusão:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sook Hi Kim, em Seul, na Coréia, podem ser considerados equivalentes a conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe será concedido o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram
Relatora

ACÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Sessões, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente